

CONTRATO Nº 09 /2017

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM**, e a empresa **CARVALHO & PÀDUA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, CNPJ 05.821.962/0001-25 pessoa jurídica estabelecida na Av. Pedro Freitas, 2000 – Bairro São Pedro - Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente **GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, CPF: 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI e a empresa **CARVALHO & PÀDUA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 17.569.007/0001-21; Inscrição Municipal: 442209-0; com sede na Praça Dezesesseis de Agosto, 363, Bairro – São Cristovão, Teresina – PI, CEP: 64056-050, neste ato representado pelo seu diretor, o Sr. **FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, OAB/PI: 9024**, brasileiro, solteiro, CPF: 962.219.093-68, respaldado no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, respaldado no dispositivo inciso II, do artigo 25, cumulado com o artigo 13, inciso V, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações por tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular a serem prestados por profissionais de notória especialização** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas Da União - TCU, nos Ministérios da República, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com vistas a proceder ao acompanhamento e emissão de pareceres processuais na área e para compor o NÚCLEO JURÍDICO DA APPM, o qual visa prestar atendimento aos seus associados, nas diversas áreas do mundo jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

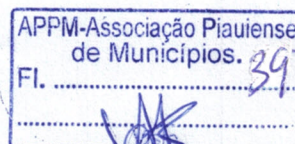
O Contratado está obrigado a prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica para APPM, no Núcleo Jurídico, conforme cláusula primeira, no que concerne aos interesses dos municípios associados, no seu escritório e na APPM, obedecendo a uma escala de plantão jurídico estabelecido pela presidência, através de ato normativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Sempre que o contratante necessitar dos serviços do contratado, em qualquer outro local fora do município de Teresina, deverá arcar com as despesas de deslocamento e diárias;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para pagamentos destas despesas serão oriundos da Receita Própria da APPM/Orçamento Geral 2017.



CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900 – email: appmcp120112@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 09 (nove) a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao contratado o valor equivalente à R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pagáveis até último dia de cada mês.

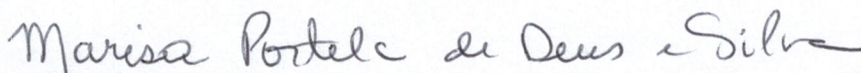
CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

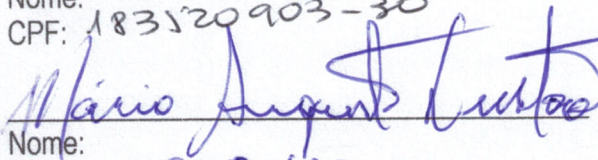
Teresina, 31 de março de 2017.


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM - Contratante


CARVALHO & PÁDUA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Empresa Contratada



Nome:
CPF: 183520903-30



Nome:
CPF: 170453423-53

